



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000670-87.2022.5.12.0008

Relator: HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/02/2025

Valor da causa: R\$ 83.536,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE: MARILICE DA SILVA

ADVOGADO: GIRANILDO DALLA VALLE

RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: VALDIR ANTONIO IEISBICK

ADVOGADO: ANDERSON PIASESKI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000670-87.2022.5.12.0008

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

RECORRENTE : **MARILICE DA SILVA**

ADVOGADO : Dr. GIRANILDO DALLA VALLE

RECORRIDO : **SEARA ALIMENTOS LTDA**

ADVOGADO : Dr. ANDERSON PIASESKI

ADVOGADO : Dr. VALDIR ANTONIO IEISBICK

DECISÃO

Trata-se de incidente de recursos repetitivos suscitado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Corrêa da Veiga, e afetado para apreciação do Tribunal Pleno, após deliberação unânime deste Colegiado.

Discute-se se a submissão do empregado à “barreira sanitária”, procedimento necessário no segmento da indústria de alimentos para assegurar a segurança alimentar da população consumidora de produtos agropecuários manipulados, implica em violação do direito fundamental à intimidade e à privacidade, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal, a ensejar o reconhecimento do dever de indenização de dano moral.

Por ocasião da admissão da proposta de afetação, fixou-se a seguinte questão jurídica, ora mantida, em atenção aos artigos 284, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 5º, I, da IN nº 38/2015 do TST:

A exposição do empregado em trajes íntimos, em vestiário coletivo, para cumprimento de procedimento de higienização denominado “barreira sanitária”, previsto em norma técnica do Ministério da Agricultura para as empresas do ramo alimentício, por si só, acarreta dano moral?

Deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos de que trata o § 5º do art. 896-C da CLT, em observância ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF.

Por fim, determino as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações relevantes ao deslinde da questão jurídica e remetam até dois recursos admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia aqui delimitada;

b) a expedição de ofício aos Presidentes das Turmas deste Tribunal, fim de que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia, na forma acima mencionada;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, que deverá permanecer no sítio deste Tribunal na internet durante o referido período, a fim de que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*;

d) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Após o cumprimento das diligências e esgotamento dos prazos acima, dê-se vista dos autos

ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, 284, VI, do RITST e 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1 de abril de 2025.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Relator

